



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00026/2021

DISPÕE SOBRE “A LICENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Licença e Autorização para a realização de Shows e Eventos temporários no Município de Uberlândia.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se evento temporário, aquele realizado em espaço público ou privado, com prazo determinado, acessível ao público, com ou sem a venda de ingressos, e com finalidade comercial, recreativa, social, cultural, religiosa, esportiva, institucional, promocional, comunitária, ou outras de qualquer natureza.

Art. 3º A realização de eventos temporários no Município de Uberlândia fica condicionada à expedição de Alvará de Autorização para os eventos realizados em espaços públicos, e Alvará de Licença para os eventos realizados em espaços privados.

Parágrafo Único. Os alvarás de Autorização e Licença serão expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão que vier a substituí-la, após verificação dos requisitos exigidos por lei e manifestação favorável dos demais órgãos públicos no âmbito de suas respectivas competências.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00026/2021

Art. 4º Fica criado o canal único de entrada do requerimento para realização de evento, disponibilizando aos interessados o sistema Uberlândia Mais Fácil Eventos, instrumento digital destinado a receber, processar e armazenar informações concernentes ao procedimento administrativo de autorização de eventos.

Parágrafo único. O uso e desenvolvimento do Uberlândia Mais Fácil Eventos visará a poupar esforços despendidos pelos particulares e órgãos do Município otimizando a concessão de alvarás de autorização e licenciamento proporcionando, entre outros, os seguintes recursos:

- I - registro de procedimentos administrativos e fluxo de requerimentos, autodeclarações, pedidos de reconsideração, recursos, análises, aprovações, pronunciamentos e dados complementares referentes a eventos em ambiente virtual;
- II - reprodução e envio digital de documentos e comprovações, a criação de meios, simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados compareçam a repartição pública;
- III - adequação a regras processuais;
- IV – disponibilização para os interessados, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do alvará de autorização ou licença;
- V - proteção, segurança, autenticidade e confiabilidade de registros e informações;
- VI - ampla circulação e acesso interno à informação entre todos os órgãos competentes envolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00026/2021

Art. 5º O interessado na realização dos eventos de que trata esta Lei deverá apresentar requerimento via protocolo geral, por meio eletrônico, com a instauração do correspondente processo administrativo, para manifestação sucessiva dos órgãos competentes, que deverão decidir pela viabilidade ou não do requerimento no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º O requerimento de que trata o art. 5º desta Lei poderá ser apresentado tanto por pessoa física ou jurídica, observando os seguintes requisitos:

I – DOS PRAZOS:

- a) antecedência mínima de 10 (dez) dias para eventos com público até 2.000 (duas mil) pessoas;
- b) antecedência mínima de 15 (quinze) dias para eventos com público entre 2.000 (duas mil) à 5.000 (cinco mil) pessoas;
- c) antecedência mínima de 20 (vinte) dias para eventos com público acima de 5.000 (cinco mil) pessoas.

II – DOS DOCUMENTOS:

- a) requerimento contendo a indicação do endereço eletrônico apto a receber comunicações do Município de Uberlândia e informações sobre o evento acompanhado de termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado, mediante a utilização dos modelos que serão definidos por decreto, contendo o horário de início e término;
- b) apresentação de documentos pessoais de identificação do requerente e documentação complementar que serão definidos por decreto;
- c) ofício protocolizado no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais–CBMMG;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00026/2021

d) ofício protocolizado na Polícia Militar comunicando o evento, que deverá conter a identificação legível do servidor responsável pelo recebimento;

e) ofício protocolizado na Vara da Infância e Juventude da Comarca local, ou requerendo o Alvará Judicial correspondente, em caso de entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos;

f) quando for o caso, contrato com empresa especializada na prestação de serviços em segurança privada, devidamente protocolizado na Polícia Federal, sendo este órgão o responsável para analisar a relação nominal dos vigilantes, documentos de identificação, número do certificado do curso de vigilante, os bens materiais e instrumentos que serão adotados na vigilância, a identificação do coordenador, a disposição numérica e as funções dos vigilantes no evento, conforme dispõe a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, ou outra que vier substituí-la.

g) quando for o caso, comprovação da solicitação de interdição de via para a realização do evento.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver a necessidade de interdição de vias, o requerente deverá apresentar relação quantitativa de residências do trecho a ser interditado, contendo abaixo-assinado com manifestação favorável de ao menos 10% (dez por cento) dos moradores responsáveis pelos imóveis, constando o nome, telefone, CPF e/ou RG e endereço completo.

III - DOS HORÁRIOS DE ENCERRAMENTO

a) Os eventos de grande porte realizados no Estádio Municipal Parque do Sabiá e Parque de Exposições Camaru poderão ser realizados até às 2h(duas horas);

b) Os demais eventos, a serem realizados em locais abertos (sem proteção acústica) poderão ser realizados até a 00h (meia-noite) de domingo à quarta-feira; até a 1h (uma hora) às quintas-feiras; e até as 2h (duas horas) nas sextas-feiras, sábados e véspera de feriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00026/2021

c) A Exposição Agropecuária (Camaru) poderá ser realizada (com som ao vivo) até as 02:00 hs, tendo em vista se tratar de um evento pontual e tradicional, já incluída no calendário anual de eventos da cidade.

Art. 7º. No estabelecimento público ou privado, cujo uso previsto no licenciamento permanente já inclua as atividades que compreendem a realização de eventos e festas, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança, conterà projeto de trânsito permanente com validade de dois anos, sendo dispensado que a cada evento temporário a ser realizado neste local tenha que ser requerido novo projeto para realização de qualquer outro evento.

Art. 8º. Eventos realizados com público de até 2.000 (duas mil) pessoas, com ou sem a venda de ingressos, ficam dispensados da apresentação de laudo de trânsito.

Art. 9º. Nos eventos realizados na zona rural, não serão necessários e obrigatórios a existência de Alvará de Funcionamento, sendo exigido apenas o Alvará de Licença para a realização de eventos temporários.

Art. 10. Além dos requisitos exigidos no art. 6º desta Lei, a estrutura do evento temporário deverá apresentar adaptação razoável para atender as normas de acessibilidade, para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Além das condições exigidas nos artigos anteriores o interessado deverá efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após realização do evento, com base de cálculo referente ao total dos ingressos vendidos.

Parágrafo Único – Caso o interessado queira efetuar o pagamento no ato da emissão do alvará, terá o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto, e o critério para apuração do imposto será sobre a estimativa da quantidade de público informada pelo requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00026/2021

Art. 12. Não estão sujeitos aos procedimentos de que trata esta Lei, as festas juninas, quermesses e congêneres de cunho religioso, quando realizadas sem venda de ingressos por escolas, clubes, igrejas, capelas, condomínios e moradores de uma comunidade, devendo cumprir com os seguintes critérios:

§ 1º Os eventos referidos no *caput* não estão sujeitos à apresentação de contrato com empresa especializada na prestação de serviços em segurança privada, todavia, o responsável pelo evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo apresentar declaração de não contratação de serviços de segurança, nos termos que serão definidos por decreto.

§ 2º Será necessário protocolar requerimento acompanhado de documento de identificação do responsável pela realização do evento, contendo, data, horário, local, informações sobre a estimativa de público, eventuais estruturas e equipamentos utilizados e medidas de limpeza a serem adotadas.

§ 3º Será expedido um Termo de Permissão pela Secretaria Municipal de Finança ou outro órgão que vier a substituí-la, para os eventos referidos no art.12.

Art. 13. Os pedidos serão indeferidos:

I - por abandono, quando não atendido o comunicado no prazo solicitado;

II - por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado;

III- por descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da Autorização;

IV- se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento ao alvará vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de inconformidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores apresentadas.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00026/2021

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

Justificativa:

O mercado de eventos vem crescendo de forma acelerada nos últimos tempos. Uberlândia é uma cidade estrategicamente privilegiada, que recebe, anualmente, centenas de shows e eventos que atraem milhares de pessoas. O ramo do “entretenimento” movimenta bilhões todos os anos. São diversas as categorias de profissionais envolvidas, gerando emprego, renda, e divisas aos municípios. Destarte, o presente Projeto de Lei visa estabelecer regramentos para a realização de eventos temporários no município de Uberlândia a fim de sanar lacunas na legislação municipal atual, como meio de legalizar e desburocratizar com responsabilidade e segurança determinando os critérios necessários para a realização de um evento. Sendo assim, de suma importância a necessidade e urgência de normatização específica para área de eventos, tendo em vista os altos investimentos que estão sendo feitos em nosso município. Assim, visa o presente estabelecer critérios e exigências que garantam desde a segurança do local até requisitos de ordem organizacional e tributária, objetivando a realização de eventos de qualidade e que respeitem a legislação vigente. Com a aprovação do presente projeto, o Município contará com legislação específica apta a atender os mais variados eventos, com a garantia de que nenhum dano será acometido tanto na esfera administrativa, quanto na esfera consumerista, posto que todos estes pontos estão abordados pela nova lei. Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares quanto a aprovação deste importante projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00026/2021

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador